

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 1996

Publique-se Inclua-se em  
parta por cinco sessões  
06 março 96  
RICARDO TRAPOLI - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a criar cursos superiores no Município de Matão.

FLS. N.º 01  
PROC. 1139  
B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cursos superiores de Engenharia Agrícola de Máquinas e Administração de Empresas, vinculados à Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho - UNESP , no Município de Matão.

Parágrafo Único - Os objetivos, estatutos, finalidades e outras particularidades inerentes aos cursos superiores de que trata o " caput " deste artigo serão objeto de regulamentação de competência da Unesp.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual estágio de desenvolvimento do nosso Estado exige no setor educacional uma intervenção sistemática do Governo, a fim de solucionar os problemas emergentes.

A nosso ver, a Educação deve merecer do Poder Público uma atenção especial na distribuição das verbas do erário, de forma a garantir o processo de formação dos educandos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL  
1139 de 7 13 1996  
Autuado 02 folhas  
Ass. B

A

ENTREGUE A MESA EM:

-5 MAR 16 4 7 003707

Assim, a criação de cursos superiores de Engenharia Agrícola de Máquinas e Administração de Empresas, vinculados à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em Matão, certamente contribuirá para a formação de novas gerações que darão as diretrizes futuras para o nosso País, além de atender a uma antiga reivindicação do povo de Matão.

Por essas razões, submetemos aos nobres pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signature]*  
**JAYME GIMENEZ**

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém  
 / assinaturas

**SDC, 6 13 / 1996**

**Chefe de Seção**

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 7-03-96

CRC/crc



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23ª à 27ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 1139/96  
*OH*

D.O.L. 14 de março de 1996

*OH*

As Comissões de:  
1) Constituição e Justiça;  
2) Educação;  
3) Administração e Regimento.  
15/ Março / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 19/3/96

*ERQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Helio Shirouso*  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

21/03/96

*[Assinatura]*  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Candido Galvão*  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

21/06/96

*[Assinatura]*  
Presidente

*CF*

**JUNTADA**

Segue Juntada Parecer do \_\_\_\_\_

Relator - E.C.J. \_\_\_\_\_

com 02 \_\_\_\_\_ a p. 101

de 04 \_\_\_\_\_

S.C. 26 / 06 / 96

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE CORTESÃO